ANTONIO CARLOS RODRIGUES:23707 Certificado em 31/05/2023 17:49:03 Local: TJERJ

Varas de Empresariais

4ª Vara Empresarial

id: 5859275

Edital (Outros): JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL PROCESSO Nº: 0850558-66.2022.8.19.0001 DISTRIBUIÇÃO: 06/10/2022 CLASSE/ASSUNTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL AUTOR: CIRÚRGICA RIO DE JANEIRO LTDA.EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, Â§ 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Quarta Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que, com base nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da lei 11.101/05, e que, após analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores,sendo certo que os eventuais demais créditos declarados pelas Devedoras na relação nominal de credores permanecerão inalterados, na forma do Â§2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Administração Judicial (https://lnradvogados.com/wp-content/uploads/2023/05/Relacao-de-Credores-AJ-Cirurgica-Maconequi-art.-7%C2%B0-%C2%A72%C2%B0.pdf), podendo, ainda, ser consultada junto à sua equipe através do e-mail contato@lnradvogados.com, ou por telefone (021) 3923-5758.Nos termos do mencionado artigo qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, na sede do escritório do Administrador Judicial, sito à Rua da Quitanda, nº 19, 10º andar, Sala n.Â° 1.010, Centro, Rio de Janeiro Â¿ RJ, telefone (21) 3923-5758, no horário das 10:00 horas até as 18:00 horas. Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Por fim, se presta ainda o presente Edital a informar ter sido apresentado o plano de recuperação judicial, que se encontra juntado aos autos em index 51165375, sendo fixado prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste, para apresentação de eventuais objeções, nos termos do caput do artigo 55 da lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma dalei. Cientes de que este Juízo funciona na Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 719, Castelo, Rio de Janeiro, RJ. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 24/05/2023

Varas de Fazenda Pública Eletrônicas

12ª Vara de Fazenda Pública

id: 5891312

Processo n° 0252567-21.2020.8.19.0001

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 6830/80, na forma abaixo:

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Katia Cristina Nascentes Torres - Juiz Titular, do Cartório Eletrônico da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, através do presente Edital, que tramita(m) por este Juízo e Cartório, o(s) auto(s) do(s) EXECUTIVO(S) FISCAL(IS) acima mencionado(s), na qual(is) foi efetuado o arresto do imóvel, com inscrição imobiliária nº 0246413-9, visto que o Executado não foi encontrado no(s) endereço(s) constante dos autos, em virtude do que se impõe, a citação de LAURENTINA E MAGALHAES através do presente Edital, para que pague no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida, com os acréscimos legais, sob pena de convolação automática do arresto em penhora, independente da lavratura de termo, conforme previsto pelo parágrafo 3º do artigo 830 do CPC, para garantia de pagamento do principal, honorários advocatícios e custas processuais, ficando a partir de então, intimado o executado da penhora, bem como o seu cônjuge, se casado for, para, querendo, opor Embargos à Execução no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 16, inciso III, da Lei 6830/80. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, TRINTA DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. Eu, _____ Mario Henrique Bianchi Xavier - Estagiário - Matr. 120000040126, digitei. E eu, _____ Lucelia da Silva Esteves - Matr. 01/30927, o subscrevo. Katia Cristina Nascentes Torres - Juiz Titular.